

PARECER TÉCNICO Nº 1283/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência e análise da Minuta do Décimo Quarto Termo Aditivo ao contrato 003/2013.

Interessado: LOCADORA-MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES-CPF Nº. 000.450.552-20.

Processo Administrativo nº: 1431/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS-CASA ÁLCOOL E DROGA – CASA AD/SESMA/PMB SESMA/PMB. (PRORROGAÇÃO).

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Décimo quarto Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2013, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30/06/2025 a 30/06/2026, celebrado com **MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES-CPF Nº. 000.450.552-20**, conforme demanda apresentada pelo DAS/SESMA através de Despacho datado de 26/05/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Despacho DAS/SESMA;
- Aceite da locadora por meio de Termo de concordância, solicitando reajuste do valor do contrato;
- Despacho ao DEAD/CONTABILIDADE para análise e manifestação quanto ao pedido de reajuste;
- Nota técnica 028/2025 do DEAD/CONTABILIDADE se manifestando quanto ao pedido de reajuste, bem como, menciona a vigência do DECRETO N.º 113.426/2025 – PMB, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 que versa sobre as medidas de contenção de despesas.
- Minuta do Décimo Quarto Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 2580/2025.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).
- Lei nº 8.245/91 (lei do Inquilinato) e suas alterações posteriores;
- Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O Despacho apresentado com a solicitação de prorrogação contempla o seguinte elemento essencial:

- Justificativa fundamentada informando a essencialidade do serviço promovido na **CASA ÁLCOOL E DROGA – CASA AD/SESMA/PMB SESMA/PMB** aos usuários do SUS e a necessidade de permanecer no imóvel atual.

b) O aceite da locadora em prorrogar o contrato por meio de termo de concordância:

- A Locadora **MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES**, se manifestou de forma favorável a prorrogação e, também, solicitou a aplicação do reajuste contratual por meio de termo de concordância assinado no dia 10/06/2025.

c) Do pedido de Reajuste:

- Quanto ao pedido de reajuste, conforme dispõe o Decreto nº 113.426/2025 – PMB, de 30 de janeiro de 2025, o qual estabelece medidas de racionalização à execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, muito embora exista o direito pleiteado, reajustes contratuais estão temporariamente suspensos em virtude do contingenciamento de despesas, estando condicionados à: “I – tentativa de negociação com o contratado para a manutenção do preço; e II – readequação quantitativa do contrato para que o acréscimo de valor resultante do reajuste seja

compensado mediante a redução parcial dos quantitativos contratados.” decorrência dos termos do Decreto nº 113.426 de 30 de janeiro de 2025.

d) A Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 30/06/2025, para atender a presente demanda.

e) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação por mais 12 meses); do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na clausula quinta, item 5.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação.**

f) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 2580/2025 aponta a possibilidade de prorrogação do contrato nº. 003/2013, por mais 12 (doze) meses, Pelo indeferimento do pedido de reajuste formulado pela locadora em virtude da suspensão temporária do direito pleiteado em obediência ao Decreto nº 113.426/2025 – PMB, de 30 de janeiro de 2025, o qual estabelece medidas de racionalização à execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal (contingenciamento) e pela aprovação da minuta do seu Décimo quarto termo aditivo.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2013, pactuado com MARIA LÚCIA FLEXA

RIBEIRO PIRES-CPF Nº. 000.450.552-20 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30/06/2025 até 30/06/2026, bem como, fica resguardado o direito à análise do pedido de reajuste o qual encontra-se com sua aplicação suspensa em decorrência dos termos do Decreto nº 113.426 de 30 de janeiro de 2025 e a minuta do seu Décimo Quarto termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na clausula quinta da minuta, no item 5.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 30 de junho de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA